



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

## CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 29 de abril de 2024

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Helena manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Gonçalves José Vitoriano, 236 - Centro - Santa Helena - PB, ou acessando: <https://santahelena.pb.gov.br/licitacao/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Maio de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplsantahelena.pb@gmail.com](mailto:cplsantahelena.pb@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 996488374.

Santa Helena - PB, 29 de Abril de 2024

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Helena manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A NOVA CRECHE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Gonçalves José Vitoriano, 236 - Centro - Santa Helena - PB, ou acessando: <https://santahelena.pb.gov.br/licitacao/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Maio de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplsantahelena.pb@gmail.com](mailto:cplsantahelena.pb@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 996488374.

Santa Helena - PB, 29 de Abril de 2024

JONIELSON DANTAS FIGUEIREDO - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Helena manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA NOVA CRECHE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Gonçalves José Vitoriano, 236 - Centro - Santa Helena - PB, ou acessando: <https://santahelena.pb.gov.br/licitacao/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Maio de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplsantahelena.pb@gmail.com](mailto:cplsantahelena.pb@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 996488374.

Santa Helena - PB, 29 de Abril de 2024

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO - Presidente da Comissão

### LEI Nº 885/2024.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 849/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, BEM COMO A MODIFICAÇÃO DO SEU RESPECTIVO ANEXO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**

**Art. 1º** - Fica ampliado o quantitativo de vagas dos cargos criados pela Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, no quadro de servidores efetivos do município de Santa Helena-PB 06(SEIS) CARGOS DE AUXILIAR DE CHEFE, 01 CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E 01(UM) CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 29 de abril de 2024

**Art. 2º A vaga ampliada para o CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS** será destinada para a Micro Área- **MA 06, EQUIPE ESF OTÁVIO FÉLIX DE MOURA(6)**, que abrange as seguintes localidades RUA ANTONIO SOARES, RUA CECI BENEDITO DE SOUSA, RUA EUCLIDES GOMES LIMEIRA, RUA PROJETADA, RUA OTACIO BENEDITO DE SOUSA, TRAVESSA FRANCINALDO G. PINHEIRO, TRAVESSA TEREZINHA GANÇALVES e/ou **EQUIPE ESF JAILTON RIBEIRO DA SILVA**, que abrange as seguintes localidades: RUA CLOVES ROLIM, RUA FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, RUA GONÇALO JOSÉ VITORIANO, RUA JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, RUA JOSE RODRIGUES, RUA JOSIAS FRANCISCO DINIZ, RUA PROJETADA, RUA TENENTE EPITACIO LIMEIRA, TRAVESSA BENTO TEIXEIRA, TRAVESSA DELEGADO RAIMUNDO LUIZ, TRAVESSA JOÃO GOMES VITORIANO.

**Art. 3º** - O ANEXO II da Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com os acréscimos constantes da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações pertinentes, consignadas no orçamento vigente no presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 29 de abril de 2024.

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
PREFEITO

## ANEXO II – CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

(...)

### B - CNM/T -CARGOS NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VAGAS DISPONÍVEIS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$
Auxiliar De Creche	Ensino Médio	06	40h	1.412,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Agente Comunitário De Saúde - Lei Nº 590/2011	I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018).	01	40h	2.824,00 <sup>1</sup>
Assistente Administrativo - Lei Nº 557/209	Ensino Médio Completo	01	40h	1.412,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

<sup>1</sup> EC –Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade da União na política remuneratória e de valorização dos ACS e ACE.<sup>2</sup> A gratificação instituída através da presente Lei só é devida enquanto vigorar a ESF ou enquanto o servidor estiver a ele vinculado.

### LEI Nº 886/2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REPASSAR AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL – ESB, DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, VALORES EXTRAS PORVENTURA DESTINADOS PELA UNIÃO, A TÍTULO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Profissionais da Atenção Primária das Equipes da Estratégia Saúde da Bucal – eSB, pagamento adicional destinado pela União a título de incentivo por desempenho, na forma como instituído pela Portaria nº 960/2023-GM/MS, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017-GM/MS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 29 de abril de 2024

**§ 1º** A autorização de repasse financeiro disciplinado nesta Lei, se dará, a partir do recebimento de parcela adicional transferida pela União, no qual será destinado aos profissionais acima especificados, por meio das Portaria citadas no *caput*.

**§ 2º** O pagamento adicional que o município fara *jus* no mês subsequente ao último quadrimestre de cada ano, deverá ser destinado, em sua totalidade, aos trabalhadores citados no *caput*, nos quais estavam ativos naquele período, de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

**§3º** O pagamento adicional será rateado para todos os profissionais lotados nas equipes da Estratégia Saúde da Bucal – eSB na proporção de 60% para o Cirurgião-Dentista e 40% para o Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de abril 2024.

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**

Prefeito

**LEI Nº 887/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

## **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – PETI, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB.**

**Art. 1º** Fica Instituída a Política de Educação em Tempo Integral – PETI, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Santa Helena – PB, em conformidade com a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e tem por objetivo contribuir para a formação Integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

**§ 1º** A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

**§ 2º** A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Práticas de Prevenção aos agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da alimentação Saudável, dentre outras atividades.

**§ 3º** O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com o art. 2 da Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

**§ 4º** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

**§ 5º** A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar, sendo um processo conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

**§ 6º** A escola-piloto no processo de implantação das Escolas em Tempo Integral no Município de Santa Helena – PB, que acontecerá de maneira gradativa, a EMEI Joaquim Roberto Sobrinho.

**Art. 2º** - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico da Unidade Escolar e o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

**Parágrafo único.** Integrará também a educação integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 29 de abril de 2024

- a) o Atendimento Educacional Especializado que deverá ser ofertado aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) que participam no contraturno de atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral;

**Art. 3º** Dentre as finalidades da referida Lei estão:

**I** - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

**II** - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

**III** - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

**IV** - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

**V** - Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente ([LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990](#)) e seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#));

**VI** - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

**VII** - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

**Art. 4º** As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral Integrada funcionarão em turno integral com uma jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme art. 2 da Portaria nº1.495 de 2 de agosto de 2023.

**I** - Atividades regulamentares, ministrada por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB;

**II** - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

**III** - Alimentação, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação do nutricionista, sendo fornecido aos alunos 3 (três) refeições balanceadas e nutritivas.

**IV** - Momentos de cuidados destinados à higiene, relaxamento e atividades livres, conforme as necessidades dos alunos.

**Art. 5º** Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Gestor, Vice Gestor, Supervisor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar, com os professores referência e professores de ambientes de aprendizagem, de acordo com a necessidade.

**Art. 6º** A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador pedagógico, supervisor escolar e gestão escolar.

**Art. 7º** A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e capacitação profissionais.

**Art. 8º** - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena-PB, poderão ofertar atividades extracurriculares, complementares, projetos, programas educacionais fora da unidade escolar, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional e cultural.

**Art. 9º** - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação de Santa Helena – PB, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 10º** Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº004

Santa Helena, segunda-feira, 29 de abril de 2024

**Art. 11º** - A regulamentação e a implementação da presente Lei dar-se-ão por Decreto do Prefeito e/ou por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Atividades Complementares que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas no contraturno escolar.

**Art. 12º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Helena, 29 de abril de 2024

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito

**LEI Nº 888/2024.**

**FICA DENOMINADO DE “CRECHE MUNICIPAL ADELINA FERREIRA” A NOVA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 (zero) A 3 (Três) ANOS SITUADA A RUA ANTONIO SOARES DE SOUSA NESTA CIDADE DE SANTA HELENA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**

**Art. 1º**- Fica denominado de. **CRECHE MUNICIPAL ADELINA FERREIRA**, a nova creche municipal que acolherá as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, recém construída a Rua Antonio Soares de Sousa, nesta cidade de Santa Helena/PB.

**Art.2º** - Fica concedido ao chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Helena-PB. Sr. JOAO CLEBER FERREIRA LIMA, a devida autorização para confecção da placa designativa atinente ao presente PROJETO DE LEI.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 29 de abril de 2024.

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
PREFEITO

**LEI Nº 889/2024.**

**FICA DENOMINADO DE “KATIA DINIZ BEZERRA” O BERÇARIO DA NOVA CRECHE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RECEM CONSTRUIDA NA RUA ANTONIO SOARES DE SOUSA. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**

**Art. 1º**- Fica denominado de **KATIA DINIZ BEZERRA**, o berçário da nova creche municipal, recém construída na rua Antonio Soares de Sousa, na sede desta cidade de Santa Helena-PB.

**Art.2º** - Fica concedido ao chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Helena-PB. Sr. JOAO CLEBER FERREIRA LIMA, a devida autorização para confecção da placa designativa atinente ao presente PROJETO DE LEI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº004**

**Santa Helena, segunda-feira, 29 de abril de 2024**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 29 de abril de 2024.

**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO**